

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE
BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Jefferson Vinícius dos Santos Costa

**SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS: Um estudo da legislação e cálculo no
Estado de Alagoas**

MACEIÓ

2024

Jefferson Vinícius dos Santos Costa

**SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS: Um estudo da legislação e cálculo no
Estado de Alagoas**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Graduação em Ciências
Contábeis da Universidade Federal de
Alagoas como um dos requisitos para
obtenção do título de bacharel em Ciências
Contábeis.

Orientadora: Profa. Dra. Ana Paula Lima
Marques Fernandes

MACEIÓ

2024

Catálogo na Fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecário: Marcelino de Carvalho Freitas Neto – CRB-4 – 1767

- C837s Costa, Jefferson Vinícius dos Santos.
 Substituição tributária do ICMS : um estudo da legislação e cálculo no Estado de Alagoas / Jefferson Vinícius dos Santos Costa. – 2024.
 37 f. : il.
- Orientadora: Ana Paula Lima Marques Fernandes.
 Monografia (Trabalho de Conclusão Curso em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade. Maceió, 2024.
- Bibliografia: f. 37.
1. Legislação Tributária - Alagoas. 2. Substituição tributária. 3. Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços. I. Título.
- CDU: 657:336.225.68(813.5)

JEFFERSON VINÍCIUS DOS SANTOS COSTA

**SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS: Um estudo da legislação e cálculo no
Estado de Alagoas**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Universidade Federal
de Alagoas, como Requisito para a
obtenção do título de graduado em
Ciências Contábeis.

Aprovado em: 14/11/2024

BANCA EXAMINADORA

Prof^a Dra Ana Paula Lima Marques Fernandes (Orientadora)
Universidade Federal de Alagoas– UFAL

Prof^a. Esp. Adriele Felix de Siqueira (Co-orientadora)
Universidade Federal de Alagoas - UFAL

Prof^a. MSc Erica Xavier De Souza, (Examinadora Interna)
Universidade Federal de Alagoas - UFAL

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a minha Mãe e meus parentes e amigos (as), que estiveram sempre apoiando e incentivando na busca desta graduação.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus por todas as bênçãos que me concedeu durante esses anos, que sempre foi meu refúgio nos momentos mais difíceis da vida e nos momentos de fraquezas na graduação.

A minha mãe Maria José dos Santos que sempre esteve ao meu lado nas minhas decisões e esteve sempre orando.

Aos meus amigos que tenho como irmãos, que sempre estavam juntos nessa grande caminhada na faculdade.

A minha orientadora Professora Ana Paula Marques pela paciência, dedicação, companheirismo e incentivo que muito nos ajudaram a prosseguir os estudos nesta área

A coordenadora, Professora Érica Xavier, pelo amor na condução do curso.

RESUMO

Este trabalho propõe uma análise abrangente do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e da Substituição Tributária (ST) no Estado de Alagoas, Brasil. O ICMS é um tributo estadual que incide sobre a circulação de mercadorias e serviços, enquanto a ST é um regime de arrecadação simplificado em que uma empresa é responsável pelo recolhimento do ICMS devido por toda a cadeia produtiva. O estudo aborda a legislação específica do ICMS em Alagoas, incluindo as alíquotas aplicáveis, as regras de apuração e recolhimento do imposto, bem como as disposições relativas à ST. Além disso, são examinados os impactos econômicos e sociais desses tributos no estado, considerando seu papel na arrecadação. A metodologia utilizada foi descritiva. Os resultados analisados foram satisfatórios, pois os números provam uma evolução na arrecadação do estado de Alagoas, por vezes até superando as previsões de arrecadações.

Palavras-chave: Substituição Tributária, ICMS, Legislação Tributária, Estado de Alagoas.

ABSTRACT

This paper provides a comprehensive analysis of the Tax on Circulation of Goods and Services (ICMS) and Tax Substitution (ST) in the state of Alagoas, Brazil. ICMS is a state tax levied on the circulation of goods and services, while ST is a simplified collection regime where a single company is responsible for the payment of ICMS for the entire production chain. The study covers the specific legislation of ICMS in Alagoas, including applicable rates, rules for tax calculation and payment, as well as provisions related to ST. Additionally, it examines the economic and social impacts of these taxes on the state, considering their role in revenue generation. The methodology used was descriptive. The analyzed results were satisfactory, as the data indicate a positive evolution in Alagoas's revenue, at times even exceeding revenue forecasts.

Keywords: Tax Substitution, ICMS, Tax Legislation, State of Alagoas.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Ilustração 1 – Arrecadação do Estado de Alagoas em 2024.....	31
--	----

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Bases de dados consultadas e trabalhos selecionados.....	32
Tabela 2 – Comparativo dos últimos três anos (2022 a 2024) na arrecadação no estado de Alagoas.....	33

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ICMS – IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

ST – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

RICMS – REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE
MERCADORIAS E SERVIÇOS

CF – CONSTITUIÇÃO FEDERAL

IPI – IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

PIS – PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

COFINS – CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DE SEGURIDADE
SOCIAL

CTN – CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

CONFAZ – CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

CEST – CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
1.1 <i>CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA.....</i>	<i>13</i>
1.2 <i>OBJETIVOS.....</i>	<i>14</i>
1.2.1 <i>Objetivo Geral</i>	<i>14</i>
1.2.2 <i>Objetivos Específicos</i>	<i>14</i>
1.3 <i>JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA.....</i>	<i>14</i>
1.4 <i>ESTRUTURA DA PESQUISA.....</i>	<i>15</i>
2 REFERÊNCIAL TEÓRICO.....	16
2.1 <i>ICMS.....</i>	<i>16</i>
2.2 <i>SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS.....</i>	<i>25</i>
2.2.1 <i>Regulamentação da substituição tributária em Alagoas.....</i>	<i>26</i>
2.2.2 <i>Interesse da retenção do ICMS na fonte.....</i>	<i>29</i>
2.3 <i>BENEFÍCIOS DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA EM ALAGOAS.....</i>	<i>30</i>
2.4 <i>ARRECADAÇÃO DO ICMS/ST EM ALAGOAS.....</i>	<i>31</i>
3 METODOLOGIA DA PESQUISA.....	31
4 ANÁLISE DOS DADOS, RESULTADOS E DISCUSSÃO	32
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	35
5.1 <i>RECOMENDAÇÕES FUTURAS</i>	<i>36</i>
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	37

1 INTRODUÇÃO

1.1 CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA

A Substituição Tributária do ICMS é um mecanismo complexo e de impacto significativo nas operações comerciais, suscitando desafios e questionamentos em sua aplicação. A legislação pertinente a essa prática tributária é extensa e detalhada, aumentando a complexidade e, por vezes, gerando ambiguidades interpretativas.

A necessidade de um estudo aprofundado da legislação vigente e sua aplicação no contexto específico do estado de Alagoas emerge como um problema relevante para as empresas e para a compreensão mais abrangente da dinâmica tributária no Brasil.

Xavier (2016) destaca a complexidade intrínseca da legislação tributária brasileira, enquanto Silva (2018) argumenta que a Substituição Tributária pode criar distorções e impactos desproporcionais, especialmente para as pequenas e médias empresas. Nesse sentido, a falta de clareza e uniformidade na interpretação e aplicação da legislação da Substituição Tributária do ICMS representa um desafio prático e teórico que merece atenção e análise aprofundada.

A implementação e aplicação do regime de substituição do ICMS no estado de Alagoas apresentam diversos desafios e complexidades que merecem uma análise mais aprofundada. Apesar de ser destinado a simplificar a arrecadação de impostos e otimizar os processos administrativos, existem preocupações quanto à sua eficácia, justiça e impacto sobre as empresas e a economia.

O Estado de Alagoas, assim como outros entes federativos, adota a Substituição Tributária como estratégia para melhorar a eficiência na arrecadação do ICMS. Contudo, compreender os meandros dessa prática, suas implicações e impactos é crucial para uma aplicação eficaz e equitativa.

Como salienta Silva (2020) que:

A Substituição Tributária é uma ferramenta complexa, cuja compreensão demanda não apenas conhecimento jurídico, mas uma análise profunda dos impactos econômicos sobre os contribuintes e, por conseguinte, sobre a sociedade como um todo.

Diante do abordado, **o sistema de arrecadação no estado de Alagoas está trazendo resultados positivos?**

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Este estudo visa investigar a legislação e aplicação da substituição do ICMS no estado de Alagoas, com foco em suas complexidades, desafios e implicações.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Discorrer sobre o ICMS.
- Analisar as principais disposições da legislação tributária estadual de Alagoas relacionadas ao ICMS e à Substituição Tributária, identificando as alíquotas aplicáveis, as regras de apuração e recolhimento do imposto, e as implicações práticas para as empresas operando no estado.
- Investigar sobre o andamento da arrecadação do estado de Alagoas.

1.3 JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA

A justificativa da elaboração desse trabalho tem como a necessidade de diminuir a complexidade tributária. O ICMS e a ST são temas complexos e de grande relevância para as empresas e contribuintes em Alagoas. A compreensão desses impostos é fundamental para o cumprimento das obrigações fiscais e para evitar penalidades por não conformidade.

O Fisco tem buscado estratégias para garantir uma arrecadação eficiente e facilitar a fiscalização do cumprimento das obrigações fiscais. Desde a década de 70, uma abordagem que se destacou é a Substituição Tributária. Nesse regime, a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS relacionado a operações ou serviços é transferida para um terceiro. A Substituição Tributária tem sido cada vez mais adotada no Brasil, contribuindo significativamente para a redução da evasão fiscal. Atualmente, mais de 4.500 produtos estão incluídos nesse regime.

Xavier (1991, p. 105), ao abordar sobre o regime de ICMS por Substituição Tributária, diz que:

A substituição tributária corresponde a um regime excepcional, que representa um desvio lógico no regime geral segundo o qual a mesma pessoa que tem capacidade contributiva em relação a dado tributo é referida na hipótese de incidência como sujeito do fato gerador e é expressamente obrigada por lei à realização de prestação tributária, cujo ônus financeiro deve também suportar.

Devido à constante evolução da legislação tributária, é crucial realizar estudos que ajudem na interpretação das normas e na identificação de possíveis lacunas ou inconsistências, garantindo uma aplicação correta e eficiente das regras tributárias.

A substituição tributária foi adotada por iniciativa dos Estados, como medida de facilitar a arrecadação e a fiscalização, sendo implementada por meio de convênios entre os Estados interessados.¹ Comenta, a esse propósito, Souza Brasil (1987; 70)

O ICMS e a ST têm um impacto direto sobre a atividade econômica em Alagoas, afetando os custos operacionais das empresas, sua competitividade no mercado e o desenvolvimento econômico do estado como um todo.

O estudo contribuirá para o avanço do conhecimento sobre o sistema tributário em Alagoas, oferecendo entendimento sobre a legislação, aplicação e de seu impacto, tanto para acadêmicos quanto para profissionais da área tributária.

As informações e análises fornecidas pelo estudo serão valiosas para os contribuintes em Alagoas, ajudando-as a entender melhor as regras tributárias e a tomar decisões informadas sobre suas operações e estratégias de negócios.

Portanto, um estudo sobre ICMS e ST em Alagoas é justificado pela sua dificuldade em entender e sua importância para seus usuários e para o desenvolvimento econômico do estado, sendo relevante para o avanço do conhecimento e para o apoio a decisões.

1.4 ESTRUTURA DA PESQUISA

No Capítulo 1, são apresentadas a introdução, o objetivo geral, os objetivos específicos e a justificativa que orientaram o desenvolvimento do trabalho, além da caracterização do problema investigado. No capítulo 2 contém uma revisão teórica do tema em questão, mencionando diversos autores relevantes e incluindo citações importantes que fundamentam o estudo. No Capítulo 3, é descrita a metodologia utilizada, incluindo os procedimentos e ferramentas empregados durante a pesquisa para atingir os objetivos propostos. Já no capítulo 4 detalha a análise dos dados, os resultados obtidos e a discussão sobre o tema, oferecendo uma interpretação e opinião sobre os achados. Por fim, o Capítulo 5 apresenta as considerações finais, e as referências são listadas ao final, reunindo todas as fontes consultadas para a realização da pesquisa.

2 REFERÊNCIAL TEÓRICO

2.1 ICMS

O ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) é um imposto regulamentado por diversos órgãos, incluindo estatutos, portarias, medidas temporárias e orientações regulatórias. Estes formulários devem cumprir e basear-se no Regulamento do ICMS, que permite a cada estado decidir como aplicar o RICMS (Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) no seu território. Ressalte-se que, com exceção de disposições permitidas apenas na Constituição Brasileira e na Lei Complementar Federal, conforme as disposições pertinentes não podem impor restrições às deduções fiscais. Na prática, o valor do ICMS é pago pelo consumidor e está incluso no preço do produto (LIMA, 2010).

Delegado nos termos do artigo 155 da Constituição Federal de 1988 – CF 88 particularmente dentro da jurisdição dos estados e territórios federais para fins de cobrança de impostos; Atividades relacionadas à distribuição e preparação de produtos, Serviços de transporte e comunicação interestadual e intermunicipal – ICMS.

De acordo com o referido artigo:

Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:[...] II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. (BRASIL1988)

Segundo Biava e Oyadomari (2010), o ICMS possui diversas características gerais importantes, como:

- Este é um imposto de atribuição estadual
- É um imposto não cumulativo que permite compensar o valor devido em cada operação com valores cobrados em operações anteriores no mesmo ou noutro Estado.
- É um imposto seletivo, ou seja, de acordo com o princípio da seletividade, um imposto pode ser cobrado de acordo com a natureza essencial do produto (o percentual do imposto pode ser diferente dependendo do tipo de produto).

- O principal imposto indireto incidente sobre as transações de mercadorias (juntamente ao IPI e PIS/COFINS), do qual as empresas comerciais e industriais são as principais contribuintes.

A responsabilidade tributária é regida pelo artigo 113 da Lei Tributária Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966):

Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária (BRASIL, 1966a)

O fato gerador é “um fato que dá origem a uma obrigação tributária, e para dar origem a uma obrigação, o fato que surge deve enquadrar-se estritamente nas disposições legais, fenômeno chamado de subsunção. ” (CASSONE, pág. 75, 2010).
Verificar como cita...

Os fatos geradores afetam a tributação no momento do embarque da mercadoria (ICMS). O fato gerador está previsto no art. 114 do Código Tributário Nacional, de 1996, que diz que “fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência”. A ocorrência do fato gerador está instituída em lei, como é imprescindível e concerne à sua ocorrência.

Em conformidade com a Lei Nº 5900 de 27 de Dezembro de 1996, o fato gerador no Estado de Alagoas ocorrerá conforme citado no Artigo 2.

Art. 2º Considera-se ocorrido o fato gerador do ICMS no momento:

I - da saída de mercadoria, a qualquer título, de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular;

II - do fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias por qualquer estabelecimento;

III - do fornecimento de mercadoria com prestação de serviços:

a) não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

b) compreendidos na competência tributária dos Municípios, e com indicação expressa de incidência do imposto de competência estadual, como definido em lei complementar aplicável à matéria;

IV - do desembaraço aduaneiro de mercadoria ou bem importados do exterior;

V - da entrada no território do Estado de mercadoria ou bem oriundo de outra unidade da Federação, adquirido por contribuinte do imposto, e destinado ao seu uso, ao consumo ou à integração ao seu ativo imobilizado;

VI - da utilização, por contribuinte, de serviço de transporte cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada à operação ou prestação subsequente;

VII - da aquisição em licitação pública de mercadorias ou bens importados do exterior e apreendidos ou abandonados; (NR)

VIII - do início da prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, de qualquer natureza;

IX - do ato final do transporte iniciado no exterior;

X - da prestação onerosa de serviços de comunicação, feita por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza. [...]

A determinação da base de cálculo do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) em Alagoas segue as diretrizes da legislação tributária estadual, sujeita a possíveis modificações ao longo do tempo. Em geral, as normativas alagoanas seguem os princípios estipulados pela legislação nacional, embora possam apresentar particularidades regionais.

Em linhas gerais, a base de cálculo do ICMS em Alagoas é estabelecida com base no valor da operação ou prestação de serviço, podendo incluir o montante do próprio imposto incidente sobre a transação. Isso implica que a base de cálculo pode corresponder ao preço da mercadoria ou serviço, acrescido do valor do ICMS correspondente.

A Lei nº 5900, de 27 de dezembro de 1996, define os critérios para a fixação da base de cálculo nas operações no estado de Alagoas:

Art. 6º A base de cálculo do imposto é: (Art. 13 - LC)

I - no caso dos incisos I, XII e XIII do art. 2º, o valor da operação de que decorrer a saída da mercadoria;

II - no caso do inciso II do art. 2º, o valor total da operação, compreendendo o fornecimento da mercadoria e a prestação do serviço;

III - no caso do inciso XV, do artigo 2º: a prevista no art. 16; (NR)

IV - no fornecimento de que trata o inciso III do art. 2º:

a) o valor total da operação, na hipótese da alínea 'a';

b) o preço corrente da mercadoria fornecida ou empregada, na hipótese da alínea 'b';

V - no caso do inciso IV do art. 2º, a soma das seguintes parcelas:

a) o valor da mercadoria ou bem constante dos documentos de importação, observado o disposto no art. 13;

b) imposto de importação;

c) imposto sobre produtos industrializados;

d) imposto sobre operações de câmbio; e

e) quaisquer despesas aduaneiras, assim entendidos os valores pagos ou devidos à repartição alfandegária até o momento do desembaraço da mercadoria, tais como taxas e os decorrentes de diferenças de peso, erro na classificação fiscal ou multa por infração;

f) quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e despesas aduaneiras; (AC) [...]

O ICMS é considerado um imposto por dentro, ou seja, integra a sua base de cálculo. Em regra, o cálculo baseia-se no valor dos bens vendidos ou dos serviços prestados, rendimentos e transferências.

O Art. 7 da Lei no 5900/96 determina que integra a base de cálculo do imposto:

I - o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle;

II - o valor correspondente a:

a) seguro, juro e qualquer importância paga, recebida ou debitada, bem como descontos concedidos sob condição;

b) frete, quando o transporte for efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem, e seja cobrado em separado.

§ 1º - Nas vendas a crédito sob qualquer modalidade, incluem-se na base de cálculo os ônus relativos à concessão do crédito, ainda que cobrados em separado.

§ 2º - Quando o frete for cobrado por estabelecimento pertencente ao mesmo titular do estabelecimento remetente da mercadoria ou por empresa interdependente, na hipótese em que exceda o nível normal do preço em vigor, no mercado local, para serviço semelhante, constante de tabela elaborada pelo órgão competente, o valor excedente é havido como parte do preço da mercadoria.

§ 3º - Para efeito do parágrafo anterior, considera-se interdependentes duas empresas quando:

I - uma delas, por si, seus sócios ou acionistas e respectivos cônjuges ou filhos menores, for titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da outra;

II - uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com função de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação;

III - uma delas locar ou transferir a outra, a qualquer título, veículo destinado ao transporte de mercadoria.

E o Art. 8 da Lei 5900/96 diz que não integra a base de cálculo do imposto:

Não integra a base de cálculo do imposto o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configurar fato gerador de ambos os impostos.

Parágrafo único - Excetuada a hipótese prevista neste artigo, o valor do IPI integra a base de cálculo do ICMS.

As alíquotas são percentuais determinados por lei e aplicados à base de cálculo, o que resulta no montante do imposto a ser recolhido. A definição das alíquotas é uma responsabilidade dos estados e do Distrito Federal, e cada entidade tem a liberdade de estabelecer-las por meio de legislação específica, seguindo procedimentos distintos.

Conforme dispõe art. 155, § 2º, V, da CF/88, é de responsabilidade do Senado Federal:

a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

VI - salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, g, as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;

VII - nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 87, de 2015) (Produção de efeito)

VIII - a responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual de que trata o inciso VII será atribuída: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 87, de 2015) (Produção de efeito)

a) ao destinatário, quando este for contribuinte do imposto; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 87, de 2015)

b) ao remetente, quando o destinatário não for contribuinte do imposto; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 87, de 2015).

De acordo com o Art. 17 da Lei Nº 5900 de 27 de dezembro de 1996, estão definidas as alíquotas do imposto nas operações e prestações internas e interestaduais.

I - nas operações e prestações internas e na importação de mercadorias e bens e serviços do exterior:

a) 25 % (vinte e cinco por cento) para:

7 - rodas esportivas para autos;

10 - energia elétrica, no fornecimento que exceda a faixa de consumo de 150 (cento e cinquenta) Kwh mensais, para consumo domiciliar e de estabelecimento comercial;

12 - perfumes e águas-de-colônia (NBM/SH - 3303.00); produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (exceto medicamentos), incluídas as preparações anti-solares e os bronzeadores e as preparações para manicuros e pedicuros (NBM/SH - 3304); preparações capilares (NBM/SH - 3305); preparações para barbear (antes, durante ou após), desodorantes corporais, preparações para banhos, depilatórios, outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados e outras preparações cosméticas, não especificados ou compreendidos em

outras posições e desodorantes de ambientes, preparados, mesmo não perfumados, com ou sem propriedades desinfetantes (NBM/SH - 3307);

13. peleteria e suas obras e peleteria artificial;

14. aparelhos de sauna elétricos e banheiras de hidromassagem;

15. consoles e máquinas de vídeo games, suas partes e acessórios e respectivos jogos;

16. artigos de antiquário; e

17. brinquedos, na forma de réplica ou assemelhados de armas e outros artefatos de luta ou de guerra, que estimulem a violência.

b) 19% (dezenove por cento), nos demais casos;

c) 12% (doze por cento) para:

1 – serviços de transportes aéreos;

2 – fogos de artifício;

3 – embarcações de esporte e recreio, motores de popa e artigos ou equipamentos aquáticos para divertimento ou esporte, inclusive barcos infalíveis, barcos a remo e caiaques, barcos a vela, mesmo com motor auxiliar, barcos a motor e moto aquática (jet ski), iates, esquis aquáticos, pranchas de surfe, pranchas a vela, pranchas de stand up e outros equipamentos para a prática de esportes aquáticos;

4 – ultraleves, asas-deltas, balões e dirigíveis, planadores e outros veículos aéreos, não concebidos para propulsão com motos, outros veículos aéreos e partes dos veículos e aparelhos.

d) 28% (vinte e oito por cento) para serviços de telecomunicação;

e) 29% (vinte e nove por cento) para:

1. armas de fogo e munições, suas partes e acessórios, armas de ar comprimido, de mola ou de gás, para defesa pessoal, de tiro a alvo ou de caça, inclusive revólveres, pistolas, espingardas e carabinas, ainda que destinados a tiros de festim ou com êmbolo cativo para abater animais;

2. cigarro, charuto, cigarrilha, fumo, cachimbos, cigarreiras, piteiras e isqueiros;

3. joias, incluindo-se neste conceito toda peça de ouro, platina ou prata associada a ouro, incrustada ou não, de pedra preciosa e semipreciosa e/ou pérola, relógios encaixados nos referidos metais e pulseiras com as mesmas características, inclusive armações para óculos, dos mesmos metais; e

4. aviões e helicópteros, para uso não comercial.

f) 27 % (vinte e sete por cento) para gasolina; e

g) 23 % (vinte e três por cento) para álcool etílico hidratado combustível - AEHC, álcool etílico anidro combustível - AEAC e álcool para outros fins.

h) 27% (vinte e sete por cento) para bebidas alcoólicas.

Para operações interestaduais de ICMS em Alagoas, as alíquotas podem variar dependendo da origem e destino da mercadoria. Em conformidade com o Art. 17, no inciso II, as alíquotas do imposto, nas operações e prestações internas e interestaduais, inclusive na entrada de mercadoria importada e nos casos de serviços iniciados ou prestados no exterior, que são:

II – nas operações e prestações interestaduais:

a) 4% (quatro por cento):

1. a partir de 16 de dezembro de 1996, na prestação de serviço de transporte aéreo de passageiro, carga ou mala postal (Resolução nº 95, de 13 de dezembro de 1996, do Senado Federal); e

2. a partir de 1º de janeiro de 2013, nas operações com bens e mercadorias importados do exterior, observado o disposto no § 4º deste artigo (Resolução nº 13, de 25 de abril de 2012, do Senado Federal).

b) 12% (doze por cento), nos demais casos.

§ 1º Nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outra unidade da federação, será adotada a alíquota interestadual.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, caberá à unidade da federação de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

§ 3º - Para efeito deste artigo, as alíquotas internas são aplicadas quando:

I - o remetente ou o prestador e o destinatário da mercadoria ou do serviço estejam situados neste Estado;
 II - da entrada de mercadorias ou bens importados do exterior;
 III - da entrada, neste Estado, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização;
 IV - das prestações de serviço de transporte iniciado ou contratado no exterior;

V - das prestações de serviço de comunicação transmitida ou emitida no estrangeiro e recebida neste Estado;

VII - da arrematação de mercadorias ou bens.

§ 4º A alíquota de 4% (quatro por cento), de que trata o item 2 da alínea a do inciso II do caput deste artigo:

I – aplica-se nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior que, após o desembaraço aduaneiro:

a) não tenham sido submetidos a processo de industrialização;

b) ainda que submetidos a processo de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, recondicionamento, renovação ou

recondicionamento, resultem em mercadorias ou bens com conteúdo de importação superior a 40% (quarenta por cento).

II – não se aplica nas operações interestaduais com:

a) bens e mercadorias importados do exterior que não tenham similar nacional, definidos em lista editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX, para os fins da Resolução nº 13, de 2012, do Senado Federal;

b) bens e mercadorias produzidos em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e as Leis Federais nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 10.176, de 11 de janeiro de 2001, e 11.484, de 31 de maio de 2007; e

c) gás natural importado do exterior.

Art. 17-A Aplica-se alíquota de 12% (doze por cento) para o ICMS às operações com os seguintes produtos:

I – armas de fogo;

II – coletes balísticos;

III – munição;

IV – insumos para recarga de munição;

V – prensas de recarga de munição e suas matrizes;

VI – peças de armas de fogo, suas partes e componentes.

§1º A alíquota tratada no caput aplica-se às operações internas e às importações sempre que os produtos dessas operações ou importações sejam destinados aos seguintes consumidores finais:

I – policiais e bombeiros militares de Alagoas;

II – policiais civis de Alagoas;

III – policiais penais de Alagoas;

IV – guardas municipais dos municípios de Alagoas;

V – policiais federais e policiais rodoviários federais cujos locais de lotação e de domicílio estejam situados no território alagoano;

VI – atiradores, caçadores ou colecionadores, registrados no Exército Brasileiro, cujo endereço constante no Certificado de Registro esteja localizado em Alagoas.

§2º Na hipótese de transmissão da propriedade da arma de fogo ou do colete balístico, a qualquer título, no prazo de até 36 (trinta e seis) meses contados da data da aquisição, o beneficiário adquirente deverá recolher a diferença

do imposto dispensada, com os acréscimos legais, a contar da data da aquisição constante no documento fiscal, nos termos da legislação vigente.

§3º O benefício previsto neste artigo também se aplica ao servidor inativo que atenda, concomitantemente, aos seguintes requisitos:

I – cuja inatividade tenha ocorrido em qualquer dos cargos relacionados nos incisos I a V do caput deste artigo; e

II – que tenha domicílio em Alagoas.

2.2 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS

A substituição tributária (ST) é um mecanismo de arrecadação de tributos onde a responsabilidade pelo pagamento do imposto é transferida para um contribuinte diferente daquele que realiza a operação ou presta o serviço. No contexto brasileiro, isso é comumente aplicado ao ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), mas também pode se aplicar a outros tributos.

A aplicação do mecanismo da substituição tributária no Regime Geral de Arrecadação é estabelecida no artigo 150, §7º, da Constituição Federal de 1988. Conforme a redação a seguir:

Art 150, §7º, A legislação poderá designar um sujeito passivo de uma obrigação tributária como responsável pelo recolhimento de um tributo ou contribuição, cujo fato gerador deve ocorrer futuramente, garantindo a restituição imediata e prioritária do montante pago, caso o fato gerador presumido não se concretize.

No que diz respeito ao ICMS, a Constituição Federal, ao acolher o cadastro da substituição tributária, permitiu que, desde que estabelecido em normatização do ente federativo competente, a responsabilidade pelo pagamento do tributo relacionado a um fato gerador realizado por terceiros possa ser atribuída a outra pessoa, que se torna, assim, o sujeito passivo da obrigação fiscal (BRASIL, 2001).

Esse mecanismo adianta tanto a arrecadação quanto a fiscalização, visando simplificar o processo de coleta de tributos e facilitar a conferência das atividades dos contribuintes definidos em lei. Esse sistema se configura como uma modalidade de tributação que assegura uma arrecadação mais eficiente, possibilitando à fiscalização a verificação das operações e garantindo que os contribuintes cumpram suas obrigações fiscais, de modo a assegurar que os valores devidos sejam devidamente recolhidos aos cofres públicos dentro dos prazos estabelecidos pela legislação.

O regime se faz presente em três modalidades: nas operações anteriores, nas operações subsequentes e nas operações concomitantes, além de abranger serviço e transporte. A legislação define que um determinado contribuinte é responsável pelo pagamento do ICMS referente às operações anteriores.

Por outro lado, nas operações concomitantes, a responsabilidade pelo pagamento do imposto recai sobre um outro contribuinte, diferente daquele que realiza a operação ou prestação de serviço ao mesmo tempo em que ocorre o fato gerador. Assim, é o contribuinte que adquire os bens quem deve reter e recolher o imposto.

Já nas operações subsequentes, popularmente conhecidas como progressivas, a responsabilidade pelo ICMS relacionado às operações de revenda das mercadorias é atribuída ao contribuinte até que elas sejam vendidas ao consumidor final, configurando o conceito de fato gerador presumido.

A legislação estadual pode designar a um contribuinte do imposto ou a um depositário, independentemente do título, a responsabilidade pelo pagamento desse imposto. Nessa situação, essa parte assumirá o papel de substituto tributário (Conforme redação dada pela LCP 114 de 16.12.2002, Art. 6).

2.2.1 Regulamentação da substituição tributária em Alagoas

O regime de Substituição Tributária (ST) está legalmente estabelecido pelo art. 150, § 7º da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e pelo art. 128 do Código Tributário Nacional (CTN). Em Alagoas, está regulamentada na Lei nº 5.900/1996, da seção V, artigo 23 ao 27-A, recentemente em 28 de março de 2023, foi publicado o decreto 90.309/2023 que complementa o regime de substituição tributária no estado de Alagoas.

A implementação da substituição tributária do ICMS ocorreu devido à maior facilidade na fiscalização e na arrecadação do imposto diretamente das indústrias, já que o número de contribuintes nesse segmento é menor. Isso evita a necessidade de controlar distribuidores e revendedores, que representam um conjunto muito mais extenso, reduzindo assim a evasão fiscal.

Com a eficiência e a simplicidade desse modelo de tributação, diversos Estados, que possuem a capacidade de designar o contribuinte ou o depositário como substituto tributário, começaram a adotar essa prática para uma variedade de

produtos. Contudo, essa inclusão desordenada gerou incômodos, especialmente em relação à dificuldade de entendimento por parte dos contribuintes brasileiros.

Com o objetivo de harmonizar essa situação, o Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) firmou o convênio ICMS 92/2015, divulgado no Diário Oficial da União em 24 de agosto de 2015, o qual definiu, conforme sua primeira cláusula:

Conforme estabelece o Convênio ICMS 92/2015, cláusula primeira: Este convênio estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes.

A uniformização ocorreu pela categorização das mercadorias sujeitas à tributação sob esse regime em 25 segmentos diferentes, os quais estão listados no ANEXO I do mencionado convênio.

O convênio, que vai do ANEXO II ao ANEXO XXIX, introduziu a segmentação dos setores, detalhando as mercadorias que se enquadram no regime. Além dessa segmentação, as mercadorias também foram classificadas através de uma nova inovação do convênio, que é o Código Especificador da Substituição Tributária (CEST), conforme descrito na sua terceira cláusula.

Cláusula terceira Fica instituído o Código Especificador da Substituição Tributária - CEST, que identifica a mercadoria passível de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação do recolhimento do imposto, relativos às operações subsequentes.

Dessa forma, será viável identificar de maneira precisa a mercadoria que está sob o regime apenas usando o número presente na documentação fiscal. Esse número é formado por sete dígitos: os dois primeiros representam o segmento da mercadoria ou produto; os três seguintes referem-se ao item dentro desse segmento, enquanto os dois últimos correspondem à especificação do item. (§2º, Cláusula terceira).

De acordo com o § 23 da Lei 5.900, datada de 27 de dezembro de 1996, do Estado de Alagoas, certas mercadorias são passíveis de retenção e recolhimento do ICMS através do mecanismo de substituição tributária para operações futuras, conforme listado nos anexos do RICMS Alagoas. No entanto, existe o direito à restituição do valor pago referente ao imposto cuja obrigação não foi gerada, em conformidade com o artigo 27 da mesma lei.

Em Alagoas, as mercadorias sujeitas à substituição tributária (ST) estão detalhadas no Regulamento do ICMS do Estado, que é atualizado periodicamente. A

substituição tributária pode ocorrer tanto nas operações subsequentes quanto nas operações antecedentes.

Atualmente as mercadorias sujeitas à substituição tributária relativa às operações subsequentes, são:

- Automóveis
- Aditivos, agentes de limpeza, anticorrosivos, desengraxantes, desinfetantes e graxas
- Aparelhos celulares e cartões inteligentes
- Autopeças
- Bebidas alcoólicas
- Carnes, vísceras e congêneres em estado natural, resfriado ou congelado (nas entradas oriundas de outras unidades da federação e na importação do exterior)
- Cerveja, chopes, calçados, refrigerantes, água potável, xaropes, extratos concentrados, bebidas isotônicas e energéticas
- Cigarros, charutos e cigarrilhas
- Fumo picado, desfiado ou em pó
- Cimento
- Combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e álcool
- Cosméticos, perfumarias, artigos de higiene pessoal e tocador
- Eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equipamentos de informática
- Ferramentas
- Lâminas e aparelhos de barbear descartáveis
- Lâmpadas elétricas e eletrônicas, reatores e starters
- Material de construção, acabamento, bricolagem ou adornos
- Materiais de limpeza
- Medicamentos e outros produtos farmacêuticos
- Operações de saída interna de mercadorias para contribuinte não inscrito
- Pilhas, baterias e acumuladores elétricos
- Pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha
- Produtos alimentícios
- Produtos de papelaria
- Rações para animais domésticos

- Sorvetes, sanduíches de sorvete, picolés e preparados para fabricação de sorvetes
- Tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química
- Veículos automotores de 2 rodas
- Vendas porta a porta / marketing direto.

No que se refere às mercadorias sujeitas à substituição tributária em operações antecedentes são as seguintes:

- Produtos comestíveis resultantes do abate do gado (carnes, vísceras e congêneres em estado natural, refrigerado ou congelado) de estabelecimentos frigoríficos, matadouros ou similares, tanto para saídas internas quanto para outras unidades da federação. Inclui também produtos não comestíveis como pele e couro.
- Algodão em rama, algodão em pluma, bagas de mamona e sisal
- Operações realizadas por produtores, extratores ou suas cooperativas
- Sucatas e resíduos, exceto ao consumidor final
- Álcool etílico hidratado remetido do estabelecimento industrial para o distribuidor de combustíveis
- Energia elétrica gerada em usinas termelétricas a partir de gás natural produzido no estado, destinada a distribuidores de energia elétrica.

2.2.2 Interesse da retenção do ICMS na fonte

Os Estados têm grande interesse na implementação da retenção de ICMS na fonte, especialmente quando a mercadoria é produzida por um número reduzido de fabricantes, mas distribuída por um grande número de atacadistas e ainda mais varejistas. A fiscalização e o controle dos estabelecimentos varejistas são desafiadores devido à sua quantidade e, muitas vezes, à sua estrutura reduzida.

O regime de substituição tributária simplifica a tributação, tornando-a mais racional, simples e eficiente para o fisco, pois a responsabilidade pelo imposto é concentrada em um único contribuinte, o substituto tributário. Com a incidência única em uma operação, os demais contribuintes ficam isentos da apuração e do recolhimento do imposto, assumindo apenas a responsabilidade solidária em caso de inadimplemento por parte do substituto tributário.

Assim, o fabricante é responsável pelo ICMS nas saídas que realiza e também atua como substituto tributário nas operações subsequentes.

2.3 BENEFÍCIOS DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA EM ALAGOAS

A Substituição Tributária (ST) é um regime fiscal que transfere a responsabilidade pelo recolhimento de impostos de uma empresa para outra. Em Alagoas, assim como em outros estados brasileiros, esse regime oferece vários benefícios tanto para as empresas quanto para o governo.

Para as empresas, a substituição tributária simplifica o processo de apuração e pagamento de impostos ao concentrar a responsabilidade em um único contribuinte, geralmente o fabricante ou importador. Isso reduz a carga administrativa dos varejistas e distribuidores, que ficam isentos da complexidade associada ao cálculo e recolhimento do imposto.

Além disso, a antecipação do recolhimento do imposto, ao ser embutido no preço do produto, facilita a gestão de estoques e melhora a previsibilidade de custos.

Outro benefício é a redução do risco de controvérsias fiscais, já que o pagamento centralizado minimiza conflitos entre empresas em diferentes etapas da cadeia produtiva. A substituição tributária também promove maior uniformidade na arrecadação, evitando discrepâncias que poderiam ocorrer se cada empresa fosse responsável pelo pagamento do imposto individualmente.

Para o governo, a centralização da responsabilidade em um número reduzido de contribuintes, como fabricantes e importadores, facilita a fiscalização e o monitoramento do cumprimento das obrigações tributárias, resultando em maior arrecadação e redução da evasão fiscal.

A antecipação do recolhimento e a concentração da responsabilidade em um único contribuinte diminuem as chances de fraude e sonegação, contribuindo para uma maior conformidade tributária.

A arrecadação se torna mais eficiente, proporcionando um fluxo de receitas mais constante e previsível, o que facilita o planejamento orçamentário e financeiro. Além disso, a substituição tributária pode simplificar a legislação tributária, reduzindo a necessidade de regulamentações complexas para cada etapa da cadeia produtiva e promovendo maior clareza e previsibilidade nas regras de apuração e pagamento do imposto.

2.4 ARRECADAÇÃO DO ICMS/ST EM ALAGOAS

ORIGEM: 41100000000 - IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA			
ESPÉCIE: 41114000000 - IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MER			
TOTAL PREVISTO: R\$ 4.374.594.629,40 TOTAL REALIZADO: R\$ 3.294.654.180,39			
  .pdf .xls .csv .txt .json			
ALÍNEA	SUBALÍNEA	PREVISÃO DA RECEITA (R\$)	RECEITA REALIZADA (R\$)
IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MER	ADICIONAL ICMS FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À P	2.061.243,47	3.399.181,7
IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MER	ADICIONAL ICMS FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À P	1.834,34	15.758,27
IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MER	ADICIONAL ICMS FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À P	2.129.034,36	222.204,06
IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MER	ADICIONAL ICMS FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À P	386.122.113,00	291.696.272,68
IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MER	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO	72.674.642,29	42.631.827,64
IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MER	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO	38.474.810,63	8.936.849,44
IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MER	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO	3.860.306.014,43	2.943.092.069,32
IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MER	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO	12.824.936,88	4.660.017,20

Ilustração 1. Anexo retirado do Portal da Transparência de Alagoas. 22/08/2024

Através de informações retiradas do Portal da Transparência do estado de Alagoas, percebe-se que até agosto de 2024 o estado arrecadou mais de 4 bilhões de reais com o ICMS. Tal arrecadação ajuda a manter o equilíbrio fiscal do estado, possibilitando o cumprimento das metas orçamentárias e evitando déficits que poderiam comprometer a execução de políticas públicas.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

Para que a execução deste trabalho alcançasse melhores resultados, foi essencial a definição de procedimentos metodológicos. Segundo Marconi e Lakatos (2003, p. 155), a pesquisa “é um procedimento formal, com um método de pensamento reflexivo, que exige um tratamento científico e se configura como o caminho para conhecer a realidade ou descobrir verdades parciais”.

A metodologia de pesquisa sobre a Substituição Tributária (ST) em Alagoas começa com a definição do problema e dos objetivos da pesquisa. O problema a ser analisado é o impacto e a eficácia do regime de ST na arrecadação de ICMS e no ambiente empresarial do estado. Os objetivos incluem avaliar como a ST influencia a arrecadação, identificar desafios e oportunidades, e propor melhorias no sistema.

A próxima etapa foi a revisão da literatura, onde foi analisado teorias e modelos relacionados à Substituição Tributária, além de examinar estudos de caso e experiências de outros estados ou países que implementaram o modelo de ST. Essa revisão ajudou a construir o referencial teórico da pesquisa, que descreve as leis e regulamentos que regem a ST em Alagoas e analisa os aspectos econômicos e administrativos envolvidos.

Em relação aos objetivos, este estudo classifica-se como uma pesquisa descritiva, com o intuito de demonstrar os procedimentos dos cálculos da Substituição Tributária do ICMS no Estado de Santa Catarina, bem como sua legislação. A respeito desse tipo de pesquisa, Castro (1976, p. 66) afirma que “dizer que uma pesquisa é descritiva significa que ela se limita a uma descrição pura e simples de cada uma das variáveis isoladamente, sem examinar sua associação ou interação com as demais”.

Para a coleta de dados, a pesquisa pode utilizar métodos quantitativos. Dados quantitativos são obtidos através de estatísticas sobre a arrecadação de ICMS, o cumprimento fiscal e o impacto econômico, com fontes como relatórios da Secretaria da Fazenda, dados de empresas e estatísticas fiscais.

A discussão dos resultados compara os dados obtidos com o referencial teórico e os objetivos da pesquisa, explorando as implicações para a política fiscal e a administração tributária em Alagoas.

Tabela 1 – Bases de dados consultadas e trabalhos selecionados

Base de dados	Trabalhos Selecionados		
	Autor(es)	Título	Ano
Atlas	Marconi e Lakatos	Fundamentos da metodologia científica	2003
Atlas	Castro	Teoria do conhecimento científico	1976
Dissertação curso de mestrado	Lima	A importância do ICMS na receita pública do Estado do Ceará	2010
Atlas	Cassone	Direito Tributário: fundamentos constitucionais da tributação, definição de tributos e suas espécies, conceito e classificação dos impostos, doutrina, prática e jurisprudência.	2010
Monografia	Gomes Neto	Análise da substituição tributária do ICMS no Estado de Alagoas	2017
Monografia	Magistralli	Substituição tributária do ICMS: um estudo da legislação e cálculo no estado de Santa Catarina.	2015

FONTE: Elaborado pelo Autor (2024)

4 ANÁLISE DOS DADOS, RESULTADOS E DISCUSSÃO

De maneira geral, a substituição tributária oferece benefícios significativos, especialmente ao reduzir a possibilidade de competição desleal e a informalidade no mercado. Isso ocorre porque, muitas vezes, o ICMS é recolhido já na fase inicial da cadeia produtiva, durante a etapa de industrialização da matéria-prima. Com isso, há uma diminuição nas vendas realizadas sem nota fiscal, o que favorece as empresas que atuam de forma correta. Além disso, o regime de substituição tributária simplifica a burocracia, tornando o processo de arrecadação mais eficiente mesmo com menos recursos, e contribui para a diminuição do número de empresas sujeitas a fiscalização.

Além de ajudar a combater a sonegação e aumentar a arrecadação, o regime de substituição tributária trouxe diversas vantagens para os contribuintes no Estado de Alagoas. Ele simplificou e racionalizou as operações fiscais, permitindo que o contribuinte substituído tenha suas obrigações tributárias centralizadas para o pagamento do imposto.

Nas transações subsequentes, o imposto devido por outros contribuintes é recolhido pelo contribuinte substituto, eliminando a necessidade de novas operações tributárias internas. Em casos de operações interestaduais, com estados signatários ou não, há a possibilidade de restituição ou compensação do imposto retido anteriormente, garantindo que não haja prejuízo para os contribuintes.

É evidente que a arrecadação gerada pelo regime de substituição tributária proporciona ao estado um maior conforto para reinvestir na população os benefícios resultantes dos tributos. Ao analisar o recolhimento do ICMS em Alagoas, fica clara a dependência do estado em relação à substituição tributária. Conforme mostrado na Tabela 1, entre 2022 e 2024 (até a presente data 12/09/2024), a arrecadação proveniente da substituição tributária teve um crescimento satisfatório.

ANO	PREVISTO (R\$)	ARRECADAÇÃO (R\$)
2024*	R\$ 4.374.594.629,40	R\$ 3.688.311.775,84
2023	R\$ 4.123.714.911,27	R\$ 4.511.000.393,62
2022	R\$ 3.914.844.903,87	R\$ 3.861.893.919,59

Tabela 2. Fonte: Portal da Transparência de Alagoas, 2024.

Como observado, a substituição tributária é uma ferramenta eficaz que não apenas evita um aumento na carga tributária para o contribuinte, mas também

combate a concorrência desleal ao garantir uma tributação equitativa e promover a formalidade no mercado. Além disso, esse regime tem ajudado a reduzir um problema significativo no Brasil, que é a alta evasão fiscal.

De acordo com Silva (2013, p. 08):

Impende salientar que o instituto da substituição tributária, de maneira geral, visa a facilitar o recolhimento do tributo, permitindo que o fisco concentre a fiscalização nos setores da cadeia de produção que tenham menor número de representantes e que demonstrem melhor estrutura organizacional, proporcionando maior rapidez e eficiência na arrecadação, reduzindo por consequência a evasão fiscal.

A evasão fiscal impacta diversos setores da economia brasileira, que vinha experimentando um crescimento significativo. No Estado de Alagoas, após a implementação do regime de substituição tributária em vários setores, essa evasão tem mostrado uma redução progressiva.

Assim, tanto a evasão fiscal quanto a sonegação, que representam um grande obstáculo à justiça fiscal, geram prejuízos crescentes para o governo devido à perda de arrecadação de impostos, afetam negativamente as indústrias que operam legalmente, resultando em uma diminuição de seus negócios, e prejudicam os consumidores, que acabam adquirindo produtos de qualidade questionável.

Para Cruz (2017, p. 11):

A evasão fiscal nunca é ética. Uma vez que vivemos em sociedade, devemos abrir mão do benefício individual em virtude do bem comum. Portanto, não cumprir com a obrigação fiscal é prejudicar o coletivo. O descontentamento com a gestão pública da arrecadação e aplicação dos tributos deve levar a sociedade a fiscalizar melhor a ação do Estado, atentar mais ao voto e lutar por mudanças no sistema de arrecadação e aplicação dos tributos, através de vias legais. O fato do Estado ser ineficiente não justifica que os contribuintes também não cumpram com suas obrigações. O que deve ser feito é renovar os políticos que gerenciam o Estado. Evasão fiscal é crime. A saída é a elisão fiscal. Reforma tributária. Participação efetiva da sociedade civil.

A evasão fiscal e a sonegação não trazem benefícios para o Estado, resultando em serviços públicos insatisfatórios nas áreas de saúde, educação e segurança.

No contexto das mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária em Alagoas, tanto nas operações externas quanto internas, observa-se um aumento contínuo no número de segmentos de produtos, como os alimentos, que possuem alto valor agregado. A tendência é que a utilização da substituição tributária cresça ainda mais, já que novos convênios e protocolos estão sendo firmados a cada mês.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Substituição Tributária (ST) em Alagoas tem se mostrado uma peça-chave na administração tributária do estado, oferecendo um modelo que visa simplificar a arrecadação de ICMS e garantir maior eficiência no controle fiscal. Este sistema, que transfere a responsabilidade pelo pagamento do imposto do varejista para o fabricante ou fornecedor, apresenta uma série de vantagens e desafios que devem ser cuidadosamente considerados.

A principal importância da Substituição Tributária em Alagoas reside em sua capacidade de otimizar a arrecadação de ICMS. Ao centralizar o pagamento do imposto na cadeia produtiva, a ST reduz a complexidade do cumprimento fiscal para os varejistas e melhora a previsibilidade da arrecadação. Essa simplificação é crucial para pequenos e médios empresários, que enfrentariam dificuldades adicionais no gerenciamento de tributos caso o ICMS fosse cobrado diretamente em cada etapa da cadeia de comercialização.

Além disso, a Substituição Tributária contribui para uma gestão fiscal mais eficaz, ao permitir um controle mais rígido sobre as operações comerciais e reduzir as oportunidades para evasão fiscal. Isso ajuda a assegurar que a arrecadação de ICMS seja justa e proporcional, beneficiando a equidade tributária e melhorando a capacidade do estado em fiscalizar e combater práticas de sonegação.

Embora a Substituição Tributária ofereça muitos benefícios, também apresenta desafios que precisam ser abordados. A complexidade das regras e a necessidade de adaptação contínua às mudanças legislativas podem gerar dificuldades para os contribuintes e para a administração tributária. É fundamental que as autoridades fiscais em Alagoas continuem a trabalhar na clareza e na estabilidade das normas para evitar ambiguidades que possam levar a disputas e à insegurança jurídica.

Os recursos arrecadados por meio da ST desempenham um papel essencial no financiamento de serviços públicos e na implementação de políticas públicas em Alagoas. A arrecadação de ICMS é uma das principais fontes de receita do estado, crucial para o suporte a áreas como saúde, educação e infraestrutura. A gestão eficiente desses recursos é fundamental para garantir que os investimentos se

traduzam em melhorias significativas para a população e no desenvolvimento econômico regional.

Em conclusão, a Substituição Tributária em Alagoas representa uma estratégia eficaz para aprimorar a arrecadação e a administração fiscal, oferecendo benefícios significativos em termos de simplicidade e controle. No entanto, sua implementação requer uma atenção constante para enfrentar desafios operacionais e garantir que o sistema funcione de maneira justa e eficiente. Com uma gestão cuidadosa e ajustes contínuos, a ST pode continuar a contribuir para uma arrecadação robusta e um ambiente econômico mais equilibrado, promovendo o crescimento e o bem-estar no estado.

5.1 RECOMENDAÇÕES FUTURAS

O futuro da substituição tributária para o estado de Alagoas pode ser moldado por várias mudanças.

Espera-se que haja um esforço contínuo para simplificar a legislação, tornando-a mais clara e acessível para os contribuintes.

Investir em programas de capacitação voltados a educação fiscal, que podem ajudar a aumentar a conformidade dos contribuintes e reduzir os erros na apuração de tributos. Ter essa maior comunicação gera uma expectativa de melhor entendimento entre o governo e os contribuintes para esclarecer dúvidas e fornecer orientações sobre a ST.

Fazer um aprimoramento acerca do ressarcimento para garantir que os contribuintes possam recuperar créditos de forma mais eficiente.

Essas recomendações para o futuro refletem em um cenário em que a substituição tributária em Alagoas pode ser aprimorada, promovendo um ambiente mais favorável para os negócios e uma arrecadação mais eficiente. A colaboração entre governo e contribuintes será fundamental para o sucesso dessas iniciativas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALAGOAS (Estado), Governo do Estado, Secretaria da Fazenda. Lei Nº 5900 de 27 de Dezembro de 1996, disponível em: <https://gcs2.sefaz.al.gov.br/#/documentos/visualizar->

BIAVA, R. Jr.; OYADOMARI, J. C. T. Impactos da substituição tributária do ICMS na lucratividade e nos custos empresariais. Revista de Contabilidade da UFBA, v. 4, n.2, p.71-91, 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/rcontabilidade/article/view/4456/3368>. Acesso em: 01 Fev. 2024.

BRASIL. Código Tributário Nacional. Brasília, DF: Senado Federal, disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91647/codigo-tributario-nacional-lei-5172-66>. Acesso em: 01 Fev. 2024.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 Fev. 2024.

BRASIL. Convênio ICMS 92, de 27 de agosto de 2015. Disponível em <https://www.normaslegais.com.br/legislacao/convenio-icms-92-2015.htm>. Acesso em: acessado dia 13 de agosto de 2024

CASSONE, V. Direito Tributário: fundamentos constitucionais da tributação, definição de tributos e suas espécies, conceito e classificação dos impostos, doutrina, prática e jurisprudência. 21a Ed. São Paulo: Atlas, 2010. Acesso em 02 Fev. 2024.

CASTRO, Cláudio M. A prática da pesquisa. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1978. 156p documento?key=RpE0GBZ%2B1y8%3D. Acesso em: 01 Fev. 2024.

Gomes Neto, Paulo de Medeiros. Análise da substituição tributária do ICMS no Estado de Alagoas / Paulo de Medeiros Gomes Neto – Santa Rita, 2017. 53f.

LAKATOS, Eva Maria & MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. 3. ed. rev. ampl. São Paulo : Atlas, 2003. 270p.

LIMA, F. D. **A importância do ICMS na receita pública do Estado do Ceará**. 2010. 193 f. Dissertação (Mestrado em Economia do Setor Público) - Curso de Mestrado Profissional em Economia do Setor Público, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010. Disponível em: <http://www.sefaz.ce.gov.br/Content/aplicacao/internet/monografias/gerados/francisco%20dorneles%20lima.pdf>. Acesso em: 01 Fev. 2024.

MAGISTRALLI; Luana. Substituição tributária do ICMS: um estudo da legislação e cálculo no estado de Santa Catarina. 2015, 64p. Orientador: Roberta Martins. Trabalho de Conclusão de Curso de Ciências Contábeis. Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Criciúma – SC.